LEI Nº 3222, de 21 de agosto de 2001.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.098, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo de Metas Prioritárias, integrante da Lei Municipal nº 3.098, de 31 de outubro de 2000, o Objetivo e Meta a seguir elencados, a fim de possibilitar a execução do respectivo projeto no exercício de 2001:

1. Objetivo:

- Instalação de sistema de iluminação adequado para as escolas municipais que desenvolvem o projeto CEJA - Construindo a Educação de Jovens e Adultos, visando oferecer melhores condições de segurança para a comunidade escolar.

1.1 Meta:

Instalação de sistema de iluminação para as escolas municipais Santo Inácio, Maria Lygia Andrade Haack, Oswaldo Aranha, Vila Olímpica, Eva Karnal Johann, João XXIII, Luíza Silvestre de Fraga, Érico Veríssimo e Flores da Cunha.

Valor estimado para a meta.....R$ 86.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, terão cobertura nas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de agosto de 2001.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal